

## RESOLUÇÃO SMF Nº 3164 DE 19 DE JUNHO DE 2020

**Altera a Resolução SMF nº 3.141, de 8 de abril de 2020, que regulamenta o Decreto Rio nº 47.339, de 7 de abril de 2020, por meio da Orientação Técnica nº 01/2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e  
CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os processos de liquidação das despesas de natureza específica de pessoal;  
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do rol de despesas que dispensam a autorização prévia da Secretaria Municipal de Fazenda para sua liquidação;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto RIO nº 47.116, de 29 de janeiro de 2020, que estabelece data limite para o pagamento aos beneficiários do Programa Cartão Família Carioca;  
CONSIDERANDO a relevância da iluminação pública para a sociedade nas diversas dimensões, trazendo ganhos sensíveis para a segurança pública, o ordenamento do tráfego urbano e o aproveitamento noturno de espaços públicos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera o ANEXO I - Orientação Técnica nº 01/2020, da Resolução SMF nº 3.141, de 8 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Os grupos de despesa abaixo relacionado não estarão condicionados à análise prévia da SMF:

- I. Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Grupo de Natureza de Despesa = 1);
- II. Despesas cuja Modalidade seja 91 - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III. Despesas realizadas para as ações de mitigação da pandemia causada pelo vírus - COVID-19, nos termos do Decreto RIO nº 47.339, de 07/04/2020 e Resolução CGM nº 1.625, de 24 de março de 2020, no que couber;
- IV. As despesas constantes no Anexo IV desta Resolução;
- V. Despesas decorrentes de transferências voluntárias constantes do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);
- VI. Pagamento aos beneficiários do Programa Cartão Família Carioca, instituído pelo Decreto nº 32.887, de 8 de outubro de 2010;
- VII. *Despesas relativas a Fonte de Recursos 150, oriundas da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP, destinadas exclusivamente ao custeio e manutenção dos serviços de Iluminação Pública da Cidade do Rio de Janeiro;*
- VIII. *Despesas relativas a convênios realizados na Fonte de Recursos 108, com exceção daquelas que contenham contrapartida de outras fontes;*
- IX. *Despesas relativas a operações de crédito contratuais realizadas na Fonte de Recursos 110, com exceção daquelas que contenham contrapartida de outras fontes.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO**  
Secretária Municipal de Fazenda